



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Porto Alegre possui 815.000 cães e gatos, dos quais 32.000 encontram-se em situação de abandono, segundo censo inédito coordenado pela Secretaria da Causa Animal e realizado em 5.000 domicílios entre os meses de julho e outubro de 2023. Tais números indicam que atualmente tem-se 1 cachorro para cada 2 humanos no município e 1 gato para cada 5 humanos, o que evidencia a determinante presença animal nas famílias do Município.

Os números acima registrados, por si só já justificariam a atenção deste Parlamento para a discussão, defesa e apresentação de sugestões para subsidiar políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar animal, mas a tragédia climática que assolou o Estado do Rio Grande do Sul e, especialmente, o Município de Porto Alegre, em maio de 2024, demarca ainda mais a relevância do tema: 12.000 animais foram resgatados no contexto da enchente histórica em todo o estado, 1.400 animais no município de Porto Alegre, os quais foram acolhidos em 20 abrigos na Capital.

Passados seis meses da enchente de proporções históricas, os abrigos que acolheram os animais resgatados durante as cheias encerraram suas atividades no mês de novembro, sendo os animais remanescentes direcionados para instituições selecionadas através de edital de chamamento público. O objetivo do edital foi oferecer, mediante parceria com entidades protetoras e empresas prestadoras de serviço, creche e hospedagem para posteriormente serem realocados, conforme o perfil, para os locais credenciados.

A criação do Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção no Município de Porto Alegre apresenta-se como recurso para facilitar a unificação das informações sobre a demanda de animais disponíveis para adoção em Porto Alegre provenientes de situação de abandono ou maus tratos, sendo verdadeiro instrumento de modernização da política municipal voltada ao bem estar animal. Por meio dele, o Município facilitará a intermediação entre pessoas interessadas em adotar de forma responsável e os animais disponíveis para adoção e garantirá maior transparência e fidedignidade na gestão de informações, elementos essenciais para o planejamento de políticas públicas no âmbito do bem-estar animal.

O Gabinete da Causa Animal (GCA), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, desempenha um papel importante no gerenciamento de políticas públicas relacionadas à defesa e proteção dos animais, incluindo a implementação de programas como o *Me Adota?*, que visa a adoção de cães e gatos. O presente Projeto permitirá a informatização do sistema, facilitando a organização e agilidade do processo de adoção.

A criação do Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção não visa apenas modernizar o processo de adoção, mas também garantir o devido controle e acesso às informações, que podem ser essenciais para a localização de animais perdidos, especialmente em situações emergenciais, como as ocorridas durante as enchentes em Porto Alegre. Durante essas crises, a informação sobre animais resgatados foi disponibilizada por aplicativos criados por voluntários. Todavia, essas plataformas não possuíam a estrutura necessária para garantir a continuidade e a segurança das informações. A implementação de uma plataforma oficial e informatizada, coordenada pelo GCA, fortalecerá a gestão das informações, unificando-as e tornando-as mais acessíveis e confiáveis para a população.

A Constituição Federal em seu art. 225 estabelece que todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E o constituinte vai além: assenta que incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Em simetria ao texto constitucional, a legislação infraconstitucional avança na proteção animal, alçando-os a sujeitos de determinados direitos subjetivos e fundamentais, reconhecendo-os como sujeitos sencientes, ou seja, capazes de sofrer, e criminalizando comportamentos humanos que os submetam à crueldade. Nesse sentido, a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, detalha sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente. Em relação aos animais, estabelece punições para maus-tratos, abusos, ferimentos e mortes intencionais. Mais: recentemente a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos, passando a cominar pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, multa e proibição de guarda de animais.

A proposta é acertadamente constitucional, legal e jurídica, pois está em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que assegura o respeito à dignidade dos animais e a proteção contra maus-tratos, o que torna a criação de políticas públicas de bem-estar animal, como o cadastro de animais para adoção,

uma necessidade inadiável.

O Poder Legislativo Municipal tem competência para legislar sobre questões relacionadas ao bem-estar animal, conforme o princípio da autonomia municipal, garantido pela Constituição Federal. A criação de um cadastro municipal de adoção de animais é uma ação que se insere dentro dessa competência, visto que busca regulamentar o atendimento a uma demanda da população local e, ao mesmo tempo, proteger o direito dos animais.

Presentes, portanto, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade. O presente Projeto de Lei está alinhado a comandos constitucionais e infraconstitucionais, observando princípios relevantes e orientadores da atividade da Administração Pública, como a eficiência e a transparência, e promovendo a informatização de um sistema que permitirá o acesso fácil e rápido à informação, a fim de facilitar a adoção de animais e o controle da população animal.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 066/25

Cria o Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Cadastro tem como objetivo promover a adoção responsável de cães e gatos em situação de abandono, unificar informações e contribuir para o controle populacional e o bem-estar animal.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção será mantido pelo Gabinete da Causa Animal, em parceria com organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e clínicas veterinárias, com o apoio da sociedade civil.

Art. 3º Os animais cadastrados deverão ser preferencialmente:

I – cães e gatos em situação de abandono, idosos, com doenças crônicas, deficiências ou em condições de maus-tratos; e

II – animais já submetidos à avaliação veterinária, incluindo vacinação e vermifugação, apresentando-se aptos, portanto, ao processo de adoção.

Art. 4º A adesão ao Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção será feita de forma voluntária, por qualquer pessoa ou entidade que se dedique ou contribua para ações de proteção animal, como o resgate de animais ou acolhimento em lares provisórios, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Gabinete da Causa Animal.

Art. 5º O Gabinete da Causa Animal, em parceria com ONGs e outras entidades de proteção animal, poderá criar plataforma *online* para reunir as informações e facilitar a pesquisa do cidadão no Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção, na qual constarão as seguintes informações de cada animal:

I – nome, se houver;

II – idade, sexo e porte;

III – estado de saúde;

IV – localização;

V – características e comportamento; e

VI – informações sobre a adoção.

Art. 6º A plataforma de adoção também permitirá que o cidadão registre seu interesse em adotar um animal, por meio de preenchimento de formulário, no qual serão inseridos dados pessoais e compromissos com a adoção responsável, tais como:

I – oferecer condições adequadas de saúde, alimentação e abrigo;

II – assegurar a permanência do animal em sua propriedade; e

III – responsabilizar-se pela castração do animal, quando necessário.

Art. 7º O Cadastro Municipal de Animais à Espera de Adoção terá a função de facilitar a adoção responsável, intermediando o interesse de pessoas interessadas em adotar com a disponibilidade de animais para

adoção, com a colaboração das entidades protetoras, que serão responsáveis pelo acompanhamento do período de adaptação do animal no pós-adoção, conforme necessário.

Art. 8º O Executivo Municipal incentivará a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da adoção responsável, sobre a castração como medida de saúde pública e sobre a educação do cuidado com os animais.

Art. 9º O Gabinete da Causa Animal realizará levantamentos e os publicará anualmente, informando a quantidade de animais cadastrados e adotados, para assegurar a transparência de suas ações.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, as parcerias institucionais e as formas de implementação do Cadastro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0862489** e o código CRC **FOED20B6**.